



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº _____

Cria o Sistema de Cadastro e Registro de Bicicletas no âmbito de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Cadastro e Registro de Bicicletas (SCRB) de Feira de Santana, destinado a agregar as informações sobre esse modal no âmbito de Feira de Santana.

Art. 2º O SCRB consiste num cadastro opcional aos proprietários de bicicletas compradas no município de Feira de Santana, para registro das informações do produto e notificações de perda, furto e roubo.

Art. 2º O SCRB agregará as seguintes informações das bicicletas registradas no município:

- I – Identificação do proprietário;
- II – Nome do grupo a que participa, se houver;
- III – Registro da nota fiscal emitida no ato da compra;
- IV – Chassi da bicicleta, a ser criado pelo órgão responsável pelo cadastro;
- IV – Principais características de identificação;
- V – Transferência da propriedade;
- VI – Notificação de perda, furto, roubo ou outros atos ilícitos.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Transporte e Transito, responsável pelo sistema, poderá a seu critério acrescentar novos critérios para o cadastro que lhe torne mais efetivo.

Câmara Municipal de Feira de Santana

Rua Visconde do Rio Branco, nº 112 – Centro – CEP 44026-000

Gabinete do Vereador Pedro Américo

www.pedroamerico.com.br

Tel. : (75) 3321-8700



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

§ 2º O SCRB consiste num cadastro opcional, todavia na hipótese de transferência da propriedade do bem, conforme o inciso V do caput deste artigo, o antigo proprietário deverá obrigatoriamente informar os dados do novo proprietário.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuindo as competências e prerrogativas necessárias aos órgãos municipais para fiel execução de suas normas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 31 de maio de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador



Feira de Santana
CÂMARA MUNICIPAL
Casa da Cidadania

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente,
Exmo. Vereadores e Exma. Vereadoras,

As bicicletas consistem num importante meio de transporte para diversos cidadãos, além de um item para a prática de atividades esportivas e de saúde, cada dia mais presente nos principais municípios do país, principalmente a partir da expansão das ciclofaixas e ciclovias que têm inserido o ciclista na vida das cidades. O que, cabe destacar, já foi objeto de vários outros projetos e indicações deste parlamentar.

Sabe-se, entretanto, que devido às características deste modal, as bicicletas não possuem a mesma capacidade de identificação e segurança, assim como os carros e as motos. Nesse sentido, há, pela própria Administração Pública em geral, uma negligência em atribuir uma maior importância a esse meio de transporte e, por conseguinte, aos próprios ciclistas.

Por essa razão, em vista ao elevado número de atos ilícitos perpetrados contra essa parte da população e do elevado número de furtos e roubos de bicicletas em Feira de Santana, entendo como fundamental que possamos criar um cadastro onde os cidadãos possam registrar esses bens e, na hipótese de sua perda, o Poder Público, em conjunto com os órgãos de segurança pública do Estado, ter maior capacidade de identificá-las e solucionar esses crimes.

Com base nisso, conto com a sensibilidade e seriedade de praxe dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei e adoção de medidas mais efetivas para a solução desta problemática em Feira de Santana.

Sala das sessões, 31 de maio de 2021.

Pedro Américo de Santana Silva Lopes
Vereador